



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

## **PARECER JURÍDICO Nº 111/2024**

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Necessidade da Administração: licitação para **REGISTRAR PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de aquisição de tubos de concreto visando atender os serviços de construção, ampliação e manutenção das redes de esgoto e para o escoamento das águas pluviais e fluviais do Município para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade PREGÃO com critério de julgamento MENOR PREÇO, na forma PRESENCIAL, que tem por objeto REGISTRAR PREÇOS, com lances pelo PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, no modo de disputa ABERTO.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de Ata de Registro de Preços, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de aquisição de tubos de concreto visando atender os serviços de construção, ampliação e manutenção das redes de esgoto e para o escoamento das águas pluviais e fluviais do Município para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, consoante a seguinte motivação:

A necessidade da abertura deste processo visa a contratação supracitada porque as tubulações de rede de esgoto já estão comprometidas em função do tempo em que estão construídas, as quais poderão ter a necessidade de serem substituídas, quer seja para



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

manutenção por estarem danificadas como também para aumentar a capacidade de escoamento, que em muitos locais já não suporta o volume do fluxo das águas.

Ainda, porque as intensas chuvas dos últimos meses, tem feito surgir demandas específicas e emergenciais de maior vulto nas redes de esgoto e de escoamento das águas, tanto na zona rural quanto urbana, o que justifica a presente demanda. São essenciais para os trabalhos realizados na oficina da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, para manutenção, reforma, conserto e conservação das máquinas pesadas e veículos. Também amplamente utilizados para a confecção de grades de boca de lobo para bueiros, reparos e manutenções em geral.

4. A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de aquisições comuns que serão realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

A dotação orçamentária não foi indicada uma vez que se trata de processo para Registro de Preços, devendo esta ser indicada no momento da efetiva aquisição do material, por conta de dotações próprias da Secretaria requisitante.

7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, parágrafo único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site eletrônico do Município, deverá ser de 8 (oito) dias úteis.

9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

10. A minuta da Ata de Registro de Preços, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. **Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Antônio Prado- RS, 26 de agosto de 2024.

Visto – Assessoria Jurídica  
Yara Pagno  
OAB/RS 75.296